



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DO PREGOEIRO

PROCESSO: PREGÃO Nº 2017.11.27.72-PP-FMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0001-89, impetrante conforme estipulado pelo art. 12 do Decreto Federal 3.555/00 combinado com o item 15.3 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 3.555/00, que regulamenta o Pregão dispõe no art. 12 que Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

No mesmo sentido o item 15.3 do edital dispõe que: ***“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital”.***



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários.

Dessa forma, CONHEÇO do presente recurso, recebendo-o como válido, passando então a analisar seu mérito.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que ao analisar o edital detectou vícios em sua composição, tais como:

I - A minuta do contrato não é clara quanto ao prazo de vigência. Sendo assim, a impugnante indaga qual o prazo do contrato?

II – Aduz ainda que a exigência de cilindro de 4 m³, limita o caráter competitivo da licitação, haja vista que nem todos os fornecedores de gás trabalham com cilindro contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindro com capacidade diferente da exigida, e na ocasião sugere a impugnante cilindro de 3,5 a 4 m³.

III - dando continuidade alega a impugnante, que houve violação ao art. 40, XIV alínea “a” e art. 55, III da Lei 8.666/93, haja vista que o edital não prevê o prazo para pagamento.

IV - Alega ainda, que o edital foi omissivo quanto as compensações financeiras e penalização por eventual atraso, e desconto por eventual antecipação de pagamento desmerecendo ao que determina a alínea “d” do inciso XIV e caput do art. 40 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



V – E, por fim requer que a impugnação seja julgada procedente e que seja concedido efeito suspensivo ao certame.

DA ANALISE

I – QUANTO AO PRAZO DO CONTRATO

A referida licitação trata-se de um Pregão para registro de preços, portanto não há como determinar no edital o prazo do contrato. No entanto o edital não foi omissivo quanto ao prazo da ata de registro de preços, conforme item 10.27 do edital no qual determina que **“A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma”**. Ou seja, a Administração tem o prazo de 12 (doze) meses para contratar a quantidade licitada.

II – CAPACIDADE DO CILINDRO NÃO RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

Cumpra esclarecer que não está sendo licitado o cilindro de oxigênio, e sim o m³ do oxigênio medicinal, portanto não procede a alegativa de que o tamanho do cilindro restringe a competição.

A planilha de custo traz a seguinte descrição **“AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**. Em cilindro de 10m³, 4m³, 7m³ e 1m³.”.

Sendo assim, o objeto licitado refere-se a 30.000 m³ de oxigênio medicinal que poderá ser fornecido em cilindros de 10m³, 4m³, 7m³ e 1m³.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



A descrição do edital refere-se as especificações mínimas, portanto, se o licitante não comercializa o oxigênio em cilindro de 4 m³, poderá fornecer em cilindro de 7 m³ ou até mesmo no de 3,5 m³ como sugere o Impugnante, afinal o pagamento será efetuado por metro cúbico fornecido e não por cilindro.

III – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Aduz o impugnante que houve violação ao art. 40, XIV alínea “a” e art. 55, III da Lei 8.666/93, haja vista que o edital não prevê o prazo para pagamento.

Lei 8.666-93

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – (...);

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Tal alegativa não procede, visto que o item 14 do edital, prevê as condições de pagamento, em cumprimento ao art. 40, XIV alínea "a" do vigente Estatuto de Licitações o Edital no seu item prevê o que se segue:

14 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 - PREÇOS: *Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.*

14.2 - PAGAMENTO: *O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.*

14.2.1 - *O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.*

14.2.2 - *A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.*

14.2.3 - *Não haverá antecipação de pagamento*



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Cumpra ainda esclarecer que segundo o preâmbulo do edital o objeto licitado será fornecido de forma parcelada, sendo assim, o edital prevê que o pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Portanto o item 14 do edital atende ao disposto no art. 40, XIV alínea "a", e art. 55, III do vigente estatuto de licitações.

IV. DA NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 40, XVI, ALÍNEA "D"

A alegativa de que o Edital não atendeu ao disposto no ao art. 40, XVI, alínea "d" da Lei 8.666/93, que trata da compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Sabendo que o processo promovido trata-se de um Pregão para Registro de Preços, e que o objeto será fornecido de forma parcelada, já foi esclarecido que o pagamento será efetuado de acordo com a demanda fornecida.

Quanto ao desconto, por eventuais antecipações de *pagamentos* cumpre ressaltar que o item 14.2.3 do edital determina que "**Não haverá antecipação de pagamento**", portanto, se não haverá antecipação, conseqüentemente não haverá descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

V – DO EFEITO SUSPENSIVO SOLICITADO

É sabido que a impugnação ao edital na modalidade Pregão, não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.

DA DECISÃO



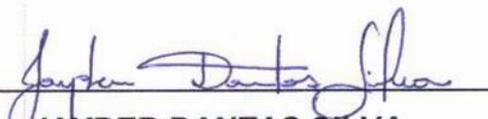
PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para no mérito, jogar **IMPROCEDENTE**, no sentido de manter as previsões editalícias do Edital de licitação na modalidade pregão: 2017.11.27.72-PP-FMS.

Pentecoste (CE), 12 de dezembro de 2017.



JAYDER DANTAS SILVA

Pregoeiro